

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000428/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054707/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 47652.000071/2009-48
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 39.797.287/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVA FILHO, CPF n. 860.888.747-91;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDOCOPES, CNPJ n. 30.962.963/0001-37, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr (a). JOSE ADAURO BARBOSA, CPF n. 193.584.406-78;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores que prestam serviços nas empresas da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Pontes e Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada)**, aqui representada pelo SINDICOPES, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais a serem praticados na categoria profissional da Construção Pesada em 1º de setembro de 2009 e 1º de janeiro de 2010 serão os seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	SET/2009	JAN/2010

Operador de Máquina Pesada II	R\$ 841,97	R\$ 841,97
Operador de Máquina Pesada I	R\$ 793,56	R\$ 793,56
Oficial da Construção Pesada III	R\$ 1.002,75	R\$ 1.002,75
Oficial da Construção Pesada II	R\$ 841,97	R\$ 841,97
Oficial da Construção Pesada I	R\$ 632,01	R\$ 632,01
Profissional de Nível Operacional IV	R\$ 960,19	R\$ 960,19
Profissional de Nível Operacional III	R\$ 685,84	R\$ 685,84
Profissional de Nível Operacional II	R\$ 502,79	R\$ 520,00
Encarregado II	R\$ 1.201,68	R\$ 1.201,68
Encarregado I	R\$ 1.153,77	R\$ 1.153,77
Ajudante	R\$ 495,00	R\$ 515,00
Vigia	R\$ 492,90	R\$ 510,00
Servente	R\$ 492,90	R\$ 510,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A classificação dos trabalhadores será feita da seguinte forma:

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II

São considerados operadores de máquina pesada II, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos acima 170 HP, tais como: operador de trator de esteira, carregadeiras em geral, motoscrapers, escavadeiras em geral, caminhão fora de estrada, moto niveladora, guindastes e similares.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA I

São considerados operadores de máquina pesada I, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos com capacidade até 170 HP, tais como: trator de esteira, motoscrapers, escavadeiras em geral, compactadores, moto niveladora, carregadeiras em geral, guindastes, empilhadeiras, retro escavadeiras e similares.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA III

São considerados Oficiais da Construção Pesada III os trabalhadores qualificados que executam tarefas tais como: Eletricista F/C, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador, Rigger, Soldador RX e Caldeireiro.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA II

São considerados Oficiais da Construção Pesada II os trabalhadores qualificados que executam tarefas tais como: Carpinteiro II, Pedreiro II, Pintor II, Armador II, Apontador II, almoxarife II, Maçariqueiro, Soldador de Chaparia e Oficial de Manutenção.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA I

São considerados Oficiais da Construção Pesada I os trabalhadores qualificados que executam tarefas tais como: Carpinteiro I, Pedreiro I, Pintor I, Marteleiro, Armador I, Espargidor, Lubrificador, Greidista, Rasteleiro, Borracheiro, Encanador e Bombeiro Hidráulico, Apontador I e Almoxarife I.

PROFISSIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL IV

Considera-se profissional de nível operacional IV, os trabalhadores de serviço de concessão de rodovias que efetuam tarefas, tais como: Inspetor de Tráfego e Profissionais que operam Guincho;

PROFISSIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL III

Considera-se profissional de nível operacional III, os trabalhadores de serviço de concessão de rodovias que efetuam tarefas que requerem aptidões psicomotoras e conhecimentos especializados, tais como, Arrecadador, Controlador de Rodovias por sistemas e Operador de Balança Eletrônica.

PROFISSIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL II

Considera-se profissional de nível operacional II, os trabalhadores de serviço de concessão de rodovias que efetuam tarefas que caracterizam um ofício como: Auxiliar de Pista e Jardineiro.

ENCARREGADO II

São considerados Encarregados II os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em obras de Terraplenagem; Montagem Industrial; Usina de Asfalto, Mecânica e Mestre de Linha Férrea.

ENCARREGADO I

São considerados Encarregados I os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em Obras de Pavimentação, Drenagem, Obras de Arte, Obras de Ferrovias e os encarregados de turmas em geral.

AJUDANTE

São considerados Ajudantes ou auxiliares os trabalhadores que auxiliam diretamente os Oficiais em tarefas que exijam habilidade e conhecimento específico para seu desempenho adequado.

SERVENTE

São considerados Serventes os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas de auxiliares de serviços gerais, para as quais não se exija nenhuma habilidade e/ou conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estão autorizadas a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2008 e 31/08/2009.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS DEMAIS TRABALHADORES**

Os salários dos trabalhadores que percebem acima dos pisos serão corrigidos em 1º de setembro de 2009, com a aplicação do percentual de 6,0 % (seis por cento) sobre os salários vigentes em agosto de 2009, aplicação esta limitada ao valor máximo de R\$ 2.669,08 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos com salários superiores ao piso da categoria após

31/08/2008 terão direito ao reajuste proporcional ao tempo trabalhado, no equivalente a 1/12 por mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estão autorizadas também a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2008 e 31/08/2009 aos trabalhadores que percebem salários superiores ao piso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos profissionais de outras categorias que estejam contratados pelas empresas representadas, mas sem documento coletivo em vigor, será aplicado o percentual acima, como antecipação salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Em virtude da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, a diferença salarial referente ao mês de setembro de 2009, em decorrência da aplicação do reajuste salarial pactuado nesta Convenção, será paga juntamente com os pagamentos referentes ao mês de outubro de 2009.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

Fica estabelecido no presente instrumento que as empresas, visando dar oportunidade para a profissionalização e adaptação dos seus empregados, poderão promover empregados, que serão remanejados para a função de Operador Trainee.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário inicial dos promovidos para Operador Trainee será o equivalente a 70% (setenta por cento) do salário dos operadores já existentes nos primeiros 06 (seis) meses, e 80% (oitenta por cento) do sétimo mês até o 12º (décimo segundo) mês, independente de referidos salários serem praticados acima dos pisos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes estipulam com a devida anuência dos trabalhadores que o período de adaptação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses. Vencido este prazo, as empresas promoverão o empregado para a função de operador, quando então pagará o salário equivalente a dos demais operadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente poderão ser remanejados como Operadores Trainees os empregados que realizaram cursos específicos ou capacitantes para exercerem as funções de Operadores de Máquinas.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção ou os fornecidos ao empregado em razão da necessidade da prestação do serviço e que não estejam previstos na legislação em vigor ou que excedam aos limites nela previstos, não incorporarão, para quaisquer fins, aos salários do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras não compensadas serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto as realizadas em domingos e feriados que deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sempre aplicados sobre a hora normal da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento de férias, 13º Salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão ao salário dos Empregados os valores correspondentes à média das horas extraordinárias, atualizadas à data do pagamento, assim como todos os demais adicionais determinados por Lei.

CLÁUSULA NONA - DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 06 de outubro como o dia da categoria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será pago aos trabalhadores nos termos, limites e percentual constante de laudo pericial, incidente sobre o menor piso salarial da presente CCT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos trabalhadores as refeições abaixo relacionadas, mediante desconto no salário de valor não superior a 10% (dez por cento) do valor unitário de cada uma delas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será fornecido café da manhã para os trabalhadores alojados, desde que se apresentem ao serviço 15 (quinze) minutos antes do início da jornada matutina de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De segunda a sexta-feira, à exceção de feriados, será fornecido jantar aos trabalhadores não alojados, quando, eventualmente, atingirem a 2ª hora de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver necessidade de trabalho aos domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho venha, eventualmente, exceder a 05 (cinco) horas, as empresas fornecerão a todos trabalhadores café da manhã e almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas que não fornecerem qualquer forma de alimentação aos trabalhadores, a seu critério, concederão mensalmente e alternativamente aos seus empregados, admitidos até o dia 10 do mês de concessão, cesta básica, vale/convênio supermercado ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 47,70 (quarenta e sete reais e setenta centavos), mediante desconto no salário de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não têm direito aos benefícios desta cláusula os empregados que exerçam função de encarregados e seus superiores que já tenham outros benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que tiver falta não justificada através de atestados, na forma desta Convenção, durante o mês concessivo, não fará jus aos benefícios contidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas dotarão os locais de trabalho com água potável, em vasilhames térmicos ou em recipientes que propiciem temperatura adequada para o consumo da mesma.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL**

Não havendo transporte público regular entre a residência do empregado e o local da prestação dos serviços, as empresas fornecerão transporte para os trabalhadores, a fim de que se garanta a locomoção até o local que lhes permita acesso a transporte público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já estabelecido que o tempo gasto durante os percursos residência-trabalho e vice-versa, mesmo sob responsabilidade das empresas, não será computado para qualquer efeito na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a jornada de trabalho exceda às 23 horas, as empresas concederão transporte até um ponto de ônibus acessível à residência do trabalhador.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida, com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem

caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador descontar do salário de cada empregado o valor mensal de R\$ 3,00 (três reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Quando devidamente autorizada pelo empregado, as empresas descontarão mensalmente dos salários o valor equivalente a R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), em favor do Sindicato Profissional, para atendimento odontológico, nos termos de contrato de adesão, ressalvado o limite legal de 30% (trinta por cento) de descontos em folha.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE PASSAGEM DE ADMISSÃO

Todo funcionário que se encontrar alojado e que apresentar o comprovante de passagem oriundo de seu local de origem para a obra será reembolsado da mesma, na data do próximo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que os contratos de experiência serão de 60 (sessenta) dias, excluindo-se no caso de readmissão para o mesmo cargo ou função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações deverão ser programadas com o Sindicato Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exclusivamente nos Municípios onde houver sede ou sub-sede sindical, com a apresentação dos seguintes documentos: 1- Carteira Profissional Atualizada; 2- Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 03 (três) vias; 3- Extrato do FGTS Atualizado; 4- As três últimas guias de recolhimento do FGTS; 5- Livro ou Ficha atualizado do funcionário; 6- Carta de preposto para representar o empregador; 7- Requerimento do Seguro Desemprego; 8- Apresentação do Atestado Médico Demissional; 9- Termo de Rescisão Assinado e Carimbado pelo Empregador com, no mínimo, 05 (cinco) vias; 10- Relação de Salários de Contribuições da Previdência Social; 11- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; 12- Comprovante do Recolhimento Rescisório do FGTS - (GRRF).

PARAGRAFO ÚNICO - Em obras no interior do estado quando da necessidade de se fazer mais de 10 (dez) rescisões de contrato de trabalho, poderá ser agendado para o próprio local de trabalho, desde que seja combinado com o sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e que no referido local tenha a estrutura adequada.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas poderão adotar o contrato por prazo determinado, nos termos da Lei nº. 9.601/98, independentemente das condições estabelecidas no § 2º do artigo 443 da CLT, desde que estabelecidas as condições diretamente com o Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Na hipótese da subcontratação para quaisquer atividades, o contratante principal ficará solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subcontratadas convencionam ao cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste instrumento, desde que sejam representadas pelo **SINDICOPES** e seus trabalhadores pelo **SINDOPEM/ES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de prestação de serviços por Empresas pertencentes a outros segmentos empresariais, contratadas como subempreiteiras, os trabalhadores a elas pertencentes e que forem classificados com funções idênticas às dos Operários Qualificados da Construção Pesada, farão jus ao piso aqui estabelecido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA

Fica facultado às empresas efetuarem a transferência dos seus trabalhadores entre obras, frentes de trabalho e escritórios sem que se caracterize a transferência provisória ou de domicílio, mesmo quando o empregado pernoitar em alojamentos ou outros locais com tal destinação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao ser transferido, o trabalhador fará jus às condições praticadas no local para onde forem transferidos, não servindo de paradigma para os demais trabalhadores desta localidade, ficando, ainda, terminantemente proibida qualquer redução de salário contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em quaisquer das hipóteses previstas na presente cláusula o trabalhador não fará jus ao adicional de transferência.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo uso devido e pela conservação das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de danos, extravio ou não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto do seu respectivo valor, salvo nos casos de desgaste natural das ferramentas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de as empresas contratarem profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo direto entre as partes. As empresas fornecerão locais adequados à guarda das ferramentas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E DIAS PONTES

As empresas poderão proceder à compensação do trabalho aos sábados com prorrogação da jornada de segunda a sexta assim como a ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras, mediante acordo direto com os trabalhadores, liberando-os nas segundas e sextas-feiras, respectivamente, acrescentando-se as horas necessárias antes ou depois do dia entre feriado e fim de semana e vice-versa, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, mediante acordo direto com os trabalhadores, de forma que tenham o “fim de semana prolongado” e, nestes casos, as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado que as empresas poderão adotar a jornada de 9 horas de segunda a quinta e de 8 horas na sexta-feira, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso, perfazendo um total de 44 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

Fica acordado que as empresas que utilizam serviços de vigias ficam autorizadas a optar pelo regime de escala de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o sistema de compensação de horas nos termos do art. 7º inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT e com fundamentos no art. 59, parágrafo 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT, no qual se reconhece a necessidade das empresas pactuarem acordo diretamente com o Sindicato Profissional que vise prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 06 (seis) meses após o mês referencial.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OUTRAS JORNADAS ESPECIAIS

Fica acordado que as empresas poderão adotar Jornadas de Trabalho Especiais, atendendo as necessidades do trabalho ou as exigências do contratante, desde que seja celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando filho de até 06 (seis) meses, de comum acordo com a empresa, poderá retardar em 01 (uma) hora o início da jornada ou antecipar a saída em 01 (uma) hora, sem prejuízo da jornada normal e do salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MATERIAIS DE HIGIENE

As empresas instalarão nos canteiros de obras banheiros a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros um do outro para uso dos seus trabalhadores, com os seguintes materiais de higiene: sabão, papel higiênico e, quando necessário, desengraxante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALOJAMENTOS

Os alojamentos devem ser dotados das condições de segurança e higiene necessárias ao bem estar individual e coletivo dos alojados, devendo ser dedetizados periodicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Trabalhador alojado, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer em alojamento da empresa, bem como utilizar os refeitórios, até o dia do pagamento da sua rescisão contratual.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas colocarão à disposição de seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual conforme determina a legislação vigente e mediante recibo de entrega, ficando os trabalhadores obrigados portá-los e utilizá-los adequadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão orientar, através de seminários, cursos ou palestras, a todos os seus Trabalhadores, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI's.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Trabalhador que usar os EPI's de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los será advertido formalmente e por escrito pela Empresa, devendo uma cópia da advertência ser encaminhada ao SINDOPEM/ES, para prevenir responsabilidades e para que o Sindicato também o oriente adequadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que exigirem a utilização de uniforme arcarão com o seu respectivo custo de aquisição, ficando os trabalhadores com a responsabilidade de zelar pelos uniformes de forma adequada.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, fica o trabalhador obrigado a devolver os EPI's e os Uniformes fornecidos pela empresa, em condições que ateste o seu desgaste pelo uso normal na sua função, sob pena da empresa descontar das suas verbas rescisórias os valores equivalentes ao custo dos mesmos

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

As justificativas de faltas somente serão consideradas válidas se os atestados médicos e odontológicos forem emitidos por médicos da própria empresa ou por empresas de assistência médica conveniadas, indicadas pela empresa. Excepcionalmente, caso a empresa não possua os serviços ou convênios médicos citados, serão aceitos atestados de médicos do Sistema Único de Saúde - SUS e do SINDOPEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando os serviços médicos referidos no parágrafo anterior estiverem em locais diferentes da residência do trabalhador, ou ainda, do local em que o trabalhador estiver exercendo suas funções, e a empresa exigir que o trabalhador valide seu atestado médico originado no SUS, caberá à empresa arcar com os custos para que o atestado médico seja válido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que apresentar atestado médico de acordo com o "caput" desta cláusula, até a data do fechamento do ponto, fará jus ao recebimento do (s) respectivo (s) dia (s) juntamente com o pagamento do seu salário mensal.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão nos canteiros de obras materiais de curativos para o atendimento de primeiros socorros, bem como providenciarão a remoção do trabalhador para local apropriado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

As empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho com finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho desde que a visita seja formal e previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuência do cliente ou do contratante principal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

Conforme estabelecido em assembléia dos trabalhadores, deverá ser descontado dos trabalhadores, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a partir de setembro de 2009, em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições a serem recolhidas pelas empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato Profissional, o qual compete fornecer os boletos de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este desconto se aplica a todos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais que estejam laborando em empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica, excetuando-se os profissionais de nível superior e as categorias diferenciadas que, tendo representação sindical própria, sejam beneficiários de outros documentos coletivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantida a manifestação do trabalhador em face do desconto, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, pessoalmente, na sede da Entidade Profissional.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE GREVE**

O SINDOPEM/ES se compromete a notificar o SINDICOPES e os empregadores interessados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, da paralisação das atividades na empresa, setor ou todas as atividades representadas, informando os motivos determinantes da deflagração do movimento grevista.

DISPOSIÇÕES GERAIS**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRÉVIO ENTENDIMENTOS**

As entidades signatárias acordam que qualquer ação coletiva ou plúrima, nas quais o SINDOPEM venha participar do pólo ativo, deverão ser precedidas de entendimentos prévios entre as partes envolvidas, inclusive com a participação do SINDICOPES, visando buscarem soluções extrajudiciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES

As partes acordantes comprometem-se, desde quando convocadas formalmente, iniciarem as negociações referentes à próxima data-base, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento deste Instrumento Normativo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os sindicatos convenientes ratificam e convalidam o Aditivo a CCT 1999/2001, celebrado em 30 de maio de

2000 entre as entidades signatárias, que instituiu a Comissão de Conciliação Prévia, em atendimento aos preceitos da Lei 9.958/2000, devidamente registrado na DRT-ES sob o nº 115, Proc. 46207.003489/00-39.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica acordada pelas partes uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do menor piso salarial, por infração e por empregado ou empresa prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Fica estabelecido que as cláusulas econômicas (pisos e reajustes) terão vigência até 31/08/2010, devendo as partes celebrar aditivo à convenção coletiva para vigência de novos valores no período compreendido entre 01/09/2010 a 31/08/2011.

**JOSE SILVA FILHO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO**

**JOSE ADAURO BARBOSA
VICE-PRESIDENTE**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDOCOPES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.